



*Diário Oficial do Estado nº 20.676 de 14/12/2017*

**Ato DPG nº 43, de 13 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendas por parte dos Defensores Públicos, Ouvidor-Geral e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que determina a apresentação de declarações de bens e valores por parte dos ocupantes de cargos públicos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.730, de 1993, que atribuiu aos tribunais de contas velar pela observância da obrigação de apresentação das declarações acima referidas;

Considerando as regras e os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa N. TC-01/2006;

Considerando os princípios da racionalização administrativa, da razoabilidade e da economicidade, que devem ser observados na organização de toda atividade dos órgãos e entidades públicas;

Considerando a necessidade de regulamentar a entrega de declaração de bens e rendas no âmbito da Defensoria Pública, bem como as cautelas para o resguardo do sigilo das respectivas informações;

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 10, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 575/2012, RESOLVE:

**Art. 1º.** Os Defensores Públicos, o Ouvidor-Geral e os servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, inclusive os cedidos de outros órgãos públicos, deverão apresentar anualmente declaração de bens com indicação das fontes de renda, bem como, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo ou função, no término da gestão ou mandato, e nas hipóteses de exoneração ou afastamento definitivo de cargo ou função.

Parágrafo único. A declaração prevista neste artigo é obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado, caso em que tal circunstância deverá ser declarada.

**Art. 2º.** A declaração a que se refere este Ato, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de relação pormenorizada:

I - dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva;

II - dos ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no exterior.



§ 1º Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores atuais.

§ 2º No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor à época do ato translativo, ao lado do valor atualizado.

§ 3º O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

§ 4º Relacionados os bens, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam propiciado o eventual acréscimo.

§ 5º Na declaração constará, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou de setor público e outras instituições, no País e no exterior.

**Art. 4º.** A critério do declarante, a entrega da declaração de bens e renda poderá ser realizada:

I - mediante o preenchimento e assinatura do formulário entregue pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES); ou

II – apresentação da cópia da declaração anual de bens entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil na conformidade da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§ 1º. Em ambos os casos as cópias deverão formar um arquivo em formato PDF - Portable Document Format, sendo que, na hipótese do inciso II, o documento deverá ser gerado diretamente pelo programa da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º. O arquivo com a declaração deve ser entregue anualmente até o dia **31 (trinta e um) de maio** do ano subsequente ao da apuração.

§ 3º. As declarações de anos anteriores ao da publicação deste Ato, excepcionada a já entregue pelo membro ou servidor da Defensoria Pública quando da posse no cargo público, deverão ser entregues até o dia **31 (trinta e um) de maio do ano de 2018**.

§ 4º. Nas hipóteses de exoneração ou afastamento definitivo de cargo ou função, a apresentação da declaração deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do efetivo desligamento.

**Art. 5º.** A entrega referida no artigo anterior deverá ser feita **exclusivamente** através do envio de mensagem eletrônica, com o respectivo arquivo em anexo, para o endereço de e-mail [declaracaodebens@defensoria.sc.gov.br](mailto:declaracaodebens@defensoria.sc.gov.br), mediante solicitação de confirmação de recebimento.

§ 1º. O gerenciamento da conta e-mail referida no caput caberá restritamente ao titular da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), ressalvada a possibilidade de ele designar servidor lotado da mesma gerência para auxiliá-lo, mediante a assinatura de termo de confidencialidade.



§ 2º. O servidor receptor do e-mail deverá conferir o arquivo enviado e acusar expressamente o recebimento da mensagem eletrônica para o seu remetente

§ 3º. Após o armazenamento do arquivo no banco de dados de acesso protegido por senha e restrito aos servidores referidos no caput, as mensagens eletrônicas deverão ser excluídas em definitivo das caixas postais eletrônicas da conta e-mail.

**Art. 6º.** O Gerente de Tecnologia e Informação e Gestão Eletrônica (GETIG) deverá adotar, no âmbito de suas atribuições regimentais, todas as providências cabíveis para restringir o acesso de servidores e/ou terceiros à conta e-mail e ao banco de dados referidos no artigo 5º.

**Art. 7º.** Os servidores referidos nos artigos 5º e 6º sujeitam-se ao dever de absoluto sigilo das informações que tenham acesso no exercício das funções de gerenciamento de conta e banco de dados.

**Art. 8º.** Os arquivos com as declarações de bens e rendas permanecerão sob custódia do titular da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES).

Parágrafo único. Apenas o Defensor Público-Geral poderá autorizar a remessa ou a liberação de acesso aos arquivos com as declarações de bens e rendas quando requisitado por autoridades, mediante a prévia emissão de parecer jurídico acerca da legitimidade e legalidade da requisição.

**Art. 9º.** Os casos de inobservância das regras estabelecidas neste Ato, inclusive a falta de apresentação de declaração de bens e rendas, serão encaminhados ao Defensor Público-Geral, com a finalidade de remessa à Corregedoria-Geral e ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento e providências necessárias.

**Art. 10.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

**RALF ZIMMER JUNIOR, Defensora Pública-Geral**